



**DEPARTAMENTO DOS COLÉGIOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA LEGAL**

**RECOMENDAÇÕES SOBRE A RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE
SAÚDE E PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Exmo. Sr. Bastonário da Ordem dos Médicos Dr. Miguel Guimarães

Tendo em conta a situação atual de pandemia COVID-19 e relativamente às atividades médico-legais a manter durante o período de restrição, o Colégio da Especialidade de Medicina Legal considera que deverão ser mantidas as atividades relacionadas com a realização de autópsias médico-legais (com as condicionantes abaixo descritas), exames sexuais e perícias em contexto de ofensas à integridade física (em que se possa perder prova), maus-tratos e violência doméstica devendo a restante atividade pericial decorrente de agendamento prévio ser cancelada.

Relativamente às medidas de proteção individual no contexto de exames periciais no âmbito da Clínica Forense acima referidos deverão ser acautelados os seguintes cuidados:

Implementar - Medidas para evitar a concentração de pessoas nas salas de espera, como seja restringir a entrada de acompanhante (exceto em casos em que tal se afigure absolutamente necessário) e, sempre que possível, solicitar aos utentes que aguardem a sua chamada para atendimento, no exterior das instalações. Deverá ser ainda definida uma área de isolamento.

- Efetuar os exames periciais com máscara cirúrgica, luvas e bata descartável, a uma distância de 2 metros durante a realização da entrevista. Idealmente o utente deverá também ser portador de máscara cirúrgica.

- Caso os utentes apresentem sintomatologia respiratória (que deverá ser notificada por estes durante a admissão) é obrigatório a realização do exame pericial com máscaras FFP2. Deverá ser igualmente nestes casos fornecida ao utente uma máscara cirúrgica, que o próprio deverá colocar e utilizar durante a permanência nas instalações do Serviço Médico-Legal.

- Todos os gabinetes de atendimento deverão ser dotados de material de desinfeção para as mãos.

- Entre cada atendimento, dever-se-á proceder à higienização, com solução alcoólica ou outro produto desinfetante adequado, das superfícies com as quais o utente teve contacto, designadamente através das mãos. Deverá igualmente proceder-se a tal higienização dos materiais utilizados no decorrer da perícia, como por ex, fita métrica. Não obstante a utilização de luvas, deverá o perito, entre cada perícia, lavar as mãos de acordo com as normas adequadas para garante de correta assepsia das mesmas.

- Nas situações em que o colega tenha que se deslocar a um Hospital, deverá entrar protegido com máscara FFP2, luvas e bata descartável.

Relativamente às medidas de proteção individual no âmbito da Patologia Forense (autópsias médico-legais) em casos COVID-19 suspeitos ou confirmados:

A realização de autópsias médico-legais no presente contexto encontra-se totalmente desaconselhada tendo em conta o elevado risco biológico para a saúde pública.



DEPARTAMENTO DOS COLÉGIOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA LEGAL

Na prossecução do objetivo de limitar a realização de autópsias nos casos em que por normativos legais se afigura imprescindível a sua realização, deverá cada Serviço Médico-Legal implementar medidas que permitam, em articulação com os Serviços do Ministério Público, a decisão (com o grau de segurança necessário), no sentido da dispensa da autópsia

Nos casos em que seja, por força de normativos legais, ordenada a realização de autópsia médico-legal (previstos na Lei 45/2004, de 19 de agosto), é aconselhável que o serviço Médico-legal se articule com laboratório local, por forma a aferir se o cadáver é eventualmente portador do coronavirus-19.

Nos casos anteriormente descritos, bem como nos suspeitos de Covid-19 que se encontrem nos serviços médico-legais, em que sejam solicitadas recolhas de amostras para despiste de infeção, deverão os peritos limitar-se a realizar a colheita de zaragatoas, devendo estar equipados com:

- Bata impermeável que cubra os membros superiores e inferiores. - Luvas cirúrgicas. - Touca. - Máscara cirúrgica, óculos ou protetor facial para proteção ocular - Calçado de proteção.

Após a realização das colheitas, deverá o perito proceder à remoção do material de proteção individual, cumprindo de forma escrupulosa os procedimentos previstos para o efeito, tendo já sido remetido para todos os Serviços Médico-Legais, documento com as normas a seguir para o efeito.

Também relativamente às indicações existentes relativamente à manipulação de cadáveres, o Colégio concorda com as normas já publicadas pela DGS (<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n0022020-de-16032020-pdf.aspx>), estando as mesmas de acordo com as normas internacionais emitidas pelo CDC.

Acrescenta-se ainda que nas situações em que não existam os EPI's adequados, as perícias não devem ser efetuadas.

Pela Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Legal

Sofia Landa Frazão (Presidente do Colégio de Medicina Legal)